

A 'PRIMAVERA SECUNDARISTA': SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS
'HIGH SCHOOL STUDENTS SPRING': ON THE CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS

Ana Clara Santos Elesbão

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Dr. Augusto Jobim do Amaral

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

RESUMO

O presente trabalho busca realizar uma leitura sobre o ciclo global de lutas ocorrido em diversos países do mundo a partir de 2011, com o objetivo de analisar, desde uma perspectiva crítica ao agenciamento da governabilidade do Estado, as relações de poder que pautam os processos de criminalização de movimentos sociais na contemporaneidade. A hipótese para a compreensão deste problema é que a atuação estatal na contemporaneidade está entrelaçada com os desígnios de uma lógica normativa global que orienta a conduta dos homens, isto é, uma racionalidade neoliberal. Debruça-se, para tanto, na sucessão de eventos que ficou conhecida como "Primavera Secundarista", ocorrida no Brasil entre 2013 e 2016. A análise está metodologicamente restrita ao cenário de Porto Alegre em que se desenvolveu a cena de ocupações. Para pormenorizá-la, realiza-se um recorte no episódio de desocupação do prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com o desenvolvimento de um estudo de caso tendo como objeto de estudo o auto de prisão em flagrante que ensejou o processo criminal nº 001/2160047339-1, instaurado contra os manifestantes envolvidos naquela ocupação. A partir desta análise, pode-se dizer, preliminarmente, que as vozes e corpos que se colocam na contramão da razão neoliberal de mundo ensinam a reprimenda violenta do Estado.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Movimentos Sociais. Criminalização.

ABSTRACT

This paper studies the global cycle of protests happened in several countries of the world since 2011, aiming at analyzing, from a critical perspective to the agency of state governability, the power relations that guide the processes of criminalization of social movements in contemporary times. To understand this issue, the hypothesis is that the state action in contemporaneity is associated with the intentions of a global normative logic that guides the conduct of men, that is, a neoliberal rationality. Therefore, it is analyzed the succession of events that became known as 'High School Students Spring', occurred in Brazil from 2013 to 2016. The analysis is methodologically restricted to Porto Alegre where the occupations happened. To describe it, a cut out in the episode of eviction of the building of Rio Grande do Sul State Treasury Office is made, with the development of a case study that has as object the arrest that led the criminal proceeding no. 001/2160047339-1, instituted against the protesters involved in that occupation. From this analysis, it can be said, preliminary, that the people who are against the neoliberal reason of the world enforce the violent reprimand of the State.

Keywords: Neoliberalism. Social Movements. Criminalization.

1 INTRODUÇÃO

A queda do muro de Berlim pode até contar a História do triunfo do regime capitalista sobre tudo aquilo que se lhe pretende escapar (MORAES, GUTIÉRREZ, PARRA, ALBUQUERQUE, TIBLE, SCHAVELZON, 2014, p. 10-21); a imanência dos *acontecimentos*, no entanto, conta histórias que traçam linhas de fuga em direção à vida sempre em devir. Nesse sentido, o irrompimento de movimentos sociais abre brechas de resistência no solo denso do capitalismo, provocando sismos à sua pretensa ubiquidade. Plásticos, assim como a topografia do regime que os enseja, esses movimentos surgem e somem produzindo sempre outras cartografias e sentidos e ensejando sempre novas reflexões – como é o caso das motivações que mobilizam este escrito, comprometido eticamente com uma crítica política do presente.

Nessa perspectiva, como erupções vulcânicas, em resposta aos aprofundamentos do capitalismo contemporâneo – neoliberal, financeirizado e globalitário -, viu-se eclodirem abruptamente, a partir de 2010, movimentos em diversos pontos do globo, ensejados sobretudo pelos desdobramentos da crise de 2008 (ROLNIK, 2018, p. 29-31). A versão brasileira dessa série de movimentos assumiu configurações particulares, mormente por se tratar de uma experiência política à época em curso no âmbito das esquerdas (AMARAL, 2018b, p. 130). Culminando com o *impeachment* de Dilma Rousseff, esse período demarcaria o esgotamento da esquerda mundial do século XX, posta em prática no Brasil através do modelo “lulopetista” de desenvolvimento no seio da Nova República (SAFATLE, 2017). Dois anos mais tarde, entre o final de 2015 e 2016, estudantes secundaristas deram continuidade às práticas insurrecionais iniciadas em 2013 (BONFLIGI, 2017, p. 84), ocupando escolas por todo o Brasil em oposição a uma miríade de reformas de precarização do ensino, inseridas em uma política de austeridade, respaldada pela retórica neoliberal da crise econômica.

Apesar da pluralidade de configurações que assumem em diferentes contextos locais, imagens de violência policial compõem o mosaico de histórias das manifestações, indicando o surgimento de novas tecnologias de repressão. Inseridas num contexto de normalização, as dinâmicas em matéria de violência punitiva, respaldadas por práticas racionalizadas midiática, jurídica e politicamente, indicam preocupação com o *governo da vida*, que, antes de oprimi-la, a incita e captura, subsumindo-a às dinâmicas do capital neoliberal. Nesse sentido, os movimentos de sublevação e resistência podem ser tomados como “catalisadores químicos” próprios para apontar a economia das relações de poder empregadas em certo tempo e espaço históricos (FOUCAULT, 1995, p. 4).

Sendo assim, o problema que se coloca é precisamente este: o que os movimentos que tiveram como palco as metrópoles brasileiras entre 2013 e 2016 dizem sobre o agenciamento da governabilidade do Estado inserido na lógica normativa global em que consiste o neoliberalismo? Para responder tal questão, este trabalho aborda as dinâmicas punitivas envolvidas nos processos de criminalização a que esteve submetido o movimento secundarista ocorrido entre 2015 e 2016, buscando compreender de que maneira se entrelaçam aos desígnios de realização de uma *governamentalidade neoliberal* (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 17-8).

Para tornar possível o deslinde da leitura que se propõe, será esboçada uma cartografia daquilo que se pode entender como um diagnóstico acerca do *neoliberalismo* desde as transformações necessárias à consolidação do capitalismo contemporâneo. Em seguida, será explorado o contexto global e local em que irromperam os ciclos de ocupações que consistiu o movimento. Por fim, o exame do fenômeno será metodologicamente restrito ao contexto da cidade de Porto Alegre, especificamente às relações que se estabeleceram entre os manifestantes e as agências estatais. Para tanto, será analisado o processo criminal nº 001/2160047339-1, ensejado pela situação de (des)ocupação do prédio da Secretaria da Fazenda do Estado ocorrido no contexto do movimento.

2 NEOLIBERALISMO E(M) CRISE: SOBRE A GOVERNAMENTALIDADE DEMOCRÁTICA

Em *A toupeira e a serpente*, Sandro Chignola oferece um estudo sobre o *biopoder* desde as transformações da atual fase de expansão mundial do capitalismo. Partindo das elaborações de Michel Foucault, analisa as tecnologias de controle *biopolítico*¹, voltadas ao *governo da vida*, interrogando as

¹De longa e profunda genealogia, a noção de “biopolítica” não é uma categoria de fácil apreensão, porém há uma matriz conceitual com múltiplos sentidos. Sendo assim, desde logo, o conceito de “biopoder” pode ser basicamente entendido como: “o conjunto de mecanismos por meio dos quais aquilo que, na espécie humana, constitui seus traços biológicos

contaminações entre seus elementos constitutivos – soberania, disciplina e biopoder. Para ele, a implementação do capitalismo ensejou a interação entre tecnologias de disciplina e tecnologias de controle voltadas à ampliação e à reprodução dos ciclos de extração da mais-valia, o que, possibilitando a inclusão ordenada dos corpos no aparato social de produção e adaptando os fenômenos populacionais às dinâmicas econômicas, permitiu a sua consolidação (CHIGNOLA, 2018). Nesse sentido, as metamorfoses do capitalismo demonstram sua capacidade notável de autofortalecimento e de composições cada vez mais complexas que criam sempre novas tecnologias e atualizam as anteriores (AMARAL, 2018a, p. 516).

As estratégias atuais do *biocapitalismo* (CHIGNOLA, 2018) dirigem a ação do Estado e a conduta dos homens no interior de uma *racionalidade governamental*² neoliberal, organizada a partir de dois princípios: a *concorrência como norma de conduta* e a *empresa como modelo de subjetivação*. Visa a assegurar, desse modo, sobre a multiplicidade dos corpos em massa, um *governo* exercido através de técnicas de dominação que se exercem sobre os outros e técnicas de autogoverno que se exercem sobre si mesmo (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 17-18), atuando sobre um espaço de “liberdade” que constitui condição de possibilidade de seu exercício - governa *através* da liberdade, com íntima cumplicidade e amparo estatais (AMARAL, 2018a, p. 517).

Nesse sentido, ao contrário do que pode remeter a concepção equivocada que entende o neoliberalismo como uma ideologia ancorada na crença da neutralidade do mercado ou como uma política econômica norteada pelo anti-intervencionismo, constitui-se enquanto *sistema normativo* destinado a controlar a conduta dos homens, isto é, exercer sobre eles um *governo* (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 17). Opera desde um conjunto sistematizado de instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer uma forma complexa de poder sobre a população através da articulação entre um saber específico, a *economia política*, e de instrumentos técnicos essenciais, os *dispositivos de segurança* (AMARAL, 2018a, p. 525). Desse modo, aponta diante de si, a conversão dos indivíduos e dos Estados em projetos gerenciais voltados à maximização de seu valor de capital através de práticas empresariais (AMARAL, 2018b, p. 131). É assim que as categorias de gestão tendem a substituir princípios democráticos de justiça, modificando substancialmente a relação entre os indivíduos e o Estado (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 382), transmutando cidadãos em mero capital humano.

Essas transformações profundas fazem com que, mesmo governos de esquerda, acabem mimetizando políticas gerenciais com preocupações quase que exclusivamente econômicas, relegando seu lugar tradicional de resistência contra a expansão do capitalismo à impotência (ROLNIK, 2018, p.117). É o que demonstra a experiência brasileira, em que o sentimento de inércia que pairava sobre a população em função dos consensos de governabilidade da esquerda governista atingiu seu ponto de esgotamento, culminando na³ sublevação de junho de 2013.

fundamentais poderá ser parte de uma política, de uma estratégia política, de uma estratégia geral de poder; em outras palavras, como, a partir do século XVIII, a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, tomaram em conta o fato biológico fundamental de que o homem constitui uma espécie humana.” (Foucault, M., 2006b, p. 15). Noutros termos, é a politização da vida que captura o humano, sobremaneira a partir da modernidade, e indica o início de uma ambivalência: a vida tanto como sujeito quanto objeto da política.

²Quando Foucault utiliza esta expressão “governamentalidade”, ele alude a três aspectos: “entendo [primeiro] o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, ainda que muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por forma maior de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Segundo, por ‘governamentalidade’ entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente não deixou de conduzir e desde faz muito, trazia a preeminência do tipo de poder que podemos chamar ‘governo’ sobre todos os demais: soberania, disciplina, e que induziu, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparatos específicos de governo, [e por outro] o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Por último, creio que havia que entender a ‘governamentalidade’ como o processo, ou melhor, o resultado do processo em virtude do qual o Estado de Justiça da Idade Média, convertido em Estado Administrativo durante os séculos XV e XVI, se ‘governamentalizou’ pouco a pouco.” (Foucault, 2006c, p. 136). Além disso, para evitar maiores riscos de uma certa diluição conceitual e uma perda de força analítica que a banalização do uso do termo pode levar, cf. a rigorosa análise de Dean, 1999 e alguns dos principais efeitos dos estudos no assunto em Burchell, Gordon e Miller, 1991; Bröckling, Krasmann e Lemke, 2011.

³Baseado no fortalecimento do mercado interno através da inclusão da população pelo aumento da capacidade de consumo (SAFATLE, 2017, p. 83).

Durante os primeiros anos de governo do Partido dos Trabalhadores (PT), alicerçado num sistema de acordos (SAFATLE, 2017, p. 83), a política estabelecida pelo lulismo de Estado⁴ manteve-se estável. No plano econômico, colocou em prática um projeto de capitalismo de Estado, transformando o ente estatal em indutor do desenvolvimentismo social e econômico. A consolidação desse projeto consistia na harmonização entre uma política econômica neodesenvolvimentista⁵, e o assentamento de um sistema de proteção social, realizando uma verdadeira gestão de conflitos entre atores políticos. No plano político, com o intuito de preservar os consensos de governabilidade, as alianças heterogêneas realizadas pelo governo conservaram núcleos da real política brasileira que capitanearam, anos mais tarde, o golpe parlamentar de 2016. Os resultados incontestáveis de inclusão socioeconômica e de fortalecimento do mercado interno, garantiram até o ano de 2010 a constância desse modo de governo. A partir de 2010, no entanto, o pacto de governabilidade transformou-se em um consenso gradativamente mais autoritário, demonstrando seus primeiros sinais de saturação. A preocupação em manter a estabilidade levou o governo a adotar políticas cada vez mais alinhadas com a lógica neoliberal, dando início a uma fase de paralisia voltada ao gerenciamento da inércia econômica, agravando um cenário de precariedade da vida nos centros urbanos.

Na outra face da mesma moeda, desenham-se linhas de fuga que apontam para sempre outras direções: voltada contra o sistema que tenta controlá-la, na imanência concreta de um processo de resistência, a vida é tomada como objeto de luta política.

3 A PRIMAVERA SECUNDARISTA

O momento de efervescência que configurou a cena política do Brasil após o ano de 2013 desencadeou, ante a incapacidade da esquerda governista de compreender suas bases, a derrocada do que ainda restava de governabilidade à então Presidente Dilma Rousseff. A pauta da corrupção estabeleceu-se com a força necessária para abalar a estabilidade do governo. As eleições de 2014 foram acirradas, e o primeiro ano do segundo mandato da Presidente, conturbado. O processo de Impeachment que garantiu o verniz de destituição democrática ao golpe parlamentar de 2016 obteve êxito em encaminhar a consolidação de um governo comprometido com os desígnios de neoliberalização do Estado no interior de uma estratégia global.

Inserida na dinâmica global de aprofundamento do controle neoliberal, foi anunciada uma série de reformas no campo do ensino no período de enfraquecimento do governo de Dilma Rousseff e, sobretudo, nos primeiros meses após a sua destituição. Foi nesse cenário que se desenvolveu a cena de protagonismo dos estudantes secundaristas em diversos estados do Brasil. Inspirados pelo legado de aprendizagem e prática coletiva deixado pelas chamadas Jornadas de Junho (BONFLIGI, 2017, p. 84), os estudantes mostraram, entre os anos de 2015 e 2016, a sua força política ante a indignação latente que lhes provocaram as propostas para o ensino público delineadas naquele período. Em São Paulo, o projeto de Reorganização da Rede de Ensino, proposto pelo governo do estado à época, ensejou a inauguração do primeiro ciclo de ocupações, iniciando o que viria a concretizar, no ano seguinte, um movimento nacional de resistência dos estudantes secundaristas ao desmantelamento gradual e progressivo do ensino público (SOUZA, 2018).

Alguns meses mais tarde, a partir de março de 2016, medidas semelhantes de precarização passaram a ser anunciadas pelos governos estaduais de diversos estados da federação. Inspirados pelos manifestantes paulistas, secundaristas por todo o Brasil decidiram não compactuar com as medidas impostas pelos governos vigentes. Sendo assim, uma multiplicidade de pautas locais e estaduais concernentes ao ensino público ensejou uma nova onda de ocupações que agitou o cenário político brasileiro. Sobretudo a partir do mês de maio, com o afastamento da então Presidente, Dilma Rousseff, medidas anunciadas pelo governo federal, à época interino, fomentaram e deram corpo a uma mobilização nacional em defesa do ensino público frente aos desígnios estatais correntes. Sendo assim, a tentativa de barrar medidas federais como o Programa Escola Sem

⁴Expressão utilizada por Bruno Cava para estabelecer uma distinção entre o que identifica como duas faces distintas do lulismo: (i) "um 'lulismo de Estado', que governa desde cima, numa lógica macroeconomicista, reformista, repleta de mediações e estruturas para cimentar o apoio tanto do grande capital (bancos, empresas, fluxos de investimento) quanto da população (massificação das políticas sociais, publicidade, alianças com as igrejas e o 'terceiro setor')" e (ii) "um 'lulismo selvagem', contrafeito das políticas sociais, talvez nem tanto desejado, que ampliou as capacidades de organização, enunciação, autovalorização e mobilidade de uma porção enorme de brasileiros" (CAVA, 2013, p. 55).

⁵Baseada no fortalecimento da competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional através da realização de investimentos na economia e de parcerias com o empresariado nacional (COCCO e CAVA, 2013, p. 69).

Partido⁶, a Reforma do Ensino Médio⁷ e a Proposta de Emenda Constitucional promulgada em 15 de dezembro de 2016, como a Emenda Constitucional nº 95 – popularizada, à época, como PEC 241 -⁸, constituiu a pauta comum do movimento, o que lhe conferiu certa unidade (BELLO e MASCARELLO, 2017). A crise das condições do ensino público afetada aos secundaristas levou-os a tomarem a questão pelas próprias mãos, fazendo com que se envolvessem em ações coletivas alternativas aos canais institucionais prescritos.

Deleuze já havia apontado, desde o seu *Post-Scriptum, sobre as sociedades de controle*, em 1990, para uma crise generalizada das instituições, isto é, dos meios de confinamento organizados pela sociedade disciplinar, uma decorrência da implantação progressiva e dispersa de um novo regime de dominação, o regime de controle (DELEUZE, 1992). As práticas engendradas estrategicamente nesses processos, embora não sejam orquestradas, são racionalizadas jurídica e politicamente através da mobilização de sucessivas reformas monopolizadas por discursos neoliberais. No âmbito da instituição escolar, espaço em que se desenvolvem as dinâmicas de ensino, essas reformas tendem à constituição de uma nova ordem escolar já em curso, que a adapta progressivamente à ideia de uma *escola neoliberal* que designa um modelo escolar que considera a educação como um bem essencialmente privado, de valor econômico, modificando os sentidos do saber às instituições escolares e às próprias relações sociais (LAVAL, 2004, XII-XIII).

A preocupação central em torno da qual orbitam as transformações impostas à instituição escolar nesse contexto é a competição econômica entre sistemas sociais e a adaptação às condições sociais e subjetivas promovidas pelos processos de neoliberalização da vida. Isso se deve ao fato de que o saber cumpre um papel cada vez mais relevante na atividade econômica do mundo contemporâneo. A acumulação de capital está gradativamente mais relacionada às capacidades de inovação e de formação de mão-de-obra flexível. Por isso, a educação tornou-se um fator de atratividade de capitais, o que enseja as políticas de adaptação dos governos e as sucessivas reformas. Essas mutações colocam em perigo a autonomia da instituição escolar em sua função republicana tradicional - comprometida com valores sociais, culturais e políticos do saber na formação de cidadãos - para além do compromisso com o valor econômico da formação profissional. Inserido na lógica neoliberal, o novo sistema educativo está a serviço da competitividade econômica, devendo ser estruturado como um mercado e gerido como uma empresa (LAVAL, 2004, XII-XIII).

Todas essas modificações no campo do ensino, reclamadas pelas forças econômicas e políticas dominantes, podem ser compreendidas a partir das transformações que a lógica neoliberal opera na organização do trabalho. A partir dessas transformações o ideal de referência da escola passou a ser o "trabalhador flexível" em constante formação. As virtudes exigidas do novo assalariado estão centradas nas capacidades de sua autonomia, o que faz com que o controle seja exercido pela imposição de objetivos a serem realizados. Nesse contexto, para produzir o assalariado flexível exigido pelo mundo neoliberal, a escola deve também adaptar-se: exige-se dela que se torne uma organização flexível em permanente inovação, apta a responder às necessidades do mercado acompanhando seu desenvolvimento constante. Ainda, os gastos com a escola neoliberal não devem representar um aumento da despesa pública. A partir disso, é possível

⁶O Projeto de Lei Federal nº 867/2015 - entre outros projetos de leis municipais e estaduais com o mesmo intento -, visa incluir o "Programa Escola Sem Partido" entre as diretrizes e bases da educação nacional. O objetivo do programa, em conformidade com o referido projeto de lei federal, é o estabelecimento de princípios norteadores da educação nacional voltados à limitação da liberdade de ensinar dos professores, como uma forma de proteger jovens vulneráveis em seu processo de formação daquilo que entendem por "doutrinação política e ideológica". Nesse sentido, busca vedar, além da "prática de doutrinação política e ideológica", "a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes". Por fim, o projeto obriga a fixação de cartazes nas salas de aula com conteúdo informativo dos direitos dos alunos de não serem doutrinados pelos professores. (BRASIL, 2018).

⁷De acordo com as informações veiculadas pelo sítio do Ministério da Educação, a reforma do ensino médio é uma mudança na estrutura do sistema atual do ensino médio a partir de uma flexibilização da grade curricular que permitirá que o estudante escolha a área de conhecimento na qual deseja aprofundar seus estudos. Para tanto, a grade será dividida em duas partes: uma parte que será comum e obrigatória a todas as escolas (Base Nacional Comum Curricular) e outra parte flexível. No entender do Ministério da Educação, "o ensino médio aproximará ainda mais a escola da realidade dos estudantes à luz das novas demandas profissionais do mercado de trabalho" (PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO, 2018).

⁸A Emenda Constitucional nº 95 institui um regime fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União que vigorará por vinte exercícios financeiros (BRASIL, 2018). Este novo regime fiscal estabeleceu um ambiente de restrições de investimentos de longa duração e inviabilizou, dentre outros investimentos, o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (AMARAL, 2016, p. 1). Trata-se de uma política de corte do orçamento do Estado e, portanto, de uma política de austeridade (BLYTH, 2017, p. 22).

identificar um apelo às formas alternativas de financiamento dos sistemas educativos, bem como outras iniciativas com o objetivo de tornar “mais eficaz” o gerenciamento das escolas, delegando-o à maneira das empresas (LAVAL, 2004, p. 12-20).

Foi esse cenário que ensejou a insurgência das lutas mobilizadas pelos secundaristas. Durante o período em que mantiveram as escolas ocupadas, os estudantes utilizaram estratégias de resistência muito semelhantes entre si, bem como àquelas utilizadas pelos manifestantes nas chamadas Jornadas de Junho de 2013 (BELLO e MASCARELLO, 2017). Também, por essa razão, é possível afirmar que foram influenciadas pelas ideias e práticas daquelas manifestações (BONFLIGI e SCHWARTZ, 2017, p. 84). A estratégia de ocupação constitui elemento fundamental para o entendimento acerca dos sentidos do movimento, pois, se o controle dos espaços simboliza o controle sobre a vida das pessoas, tomá-los pode significar subvertê-los (CASTELLS, 2013, p. 28). A realização de uma *gestão comum* no espaço das instituições de ensino rompeu com a passividade da tradição disciplinar - que tolhe a criatividade e o desejo dos estudantes de participar e colaborar com o processo de aprendizagem, transformando-os em corpos dóceis e obedientes -, bem como com o endividamento do modelo de controle - provocado pelas exigências neoliberais de uma formação permanente, flexível e modular - (MENDES, 2018).

Por essas razões, a Primavera Secundarista foi, em si mesma, um convite à reflexão sobre a experiência da vida pública amplamente considerada: privados do debate democrático, os estudantes secundaristas apropriaram-se de sua mais genuína condição e, por meio da ação direta, utilizaram o espaço escolar como meio para sua retomada. Revitalizando o sentido das virtudes cívicas (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 320) foram também símbolo da resistência concreta à imposição de um modo de vida que parece não deixar alternativas - certa forma de *contrapoder* (CASTELLS, 2013) ao seu alcance. Nesse sentido, as ocupações representaram também a expressão de um projeto de sociedade reivindicado pelos estudantes (NARCISO, 2017, p. 138).

Desse modo, é possível afirmar que, assim como nos demais movimentos globais em rede, a estrutura e a dinâmica de organização do movimento comunicam sobre seus desígnios tanto quanto os discursos que veicularam suas pautas de reivindicação. A capacidade de organização desenvolvida no seio da forma-ocupação proporcionou ao movimento a construção de uma experiência em comum que se revelou qualitativamente melhor e mais democrática que a usual forma de conduzir os serviços públicos, isto é, através da alternância entre a centralidade do Estado como provedor direto dos serviços e a descentralização para o mercado. A reivindicação por essa experiência não reproduz a condenação neoliberal das intervenções sociais, culturais ou educacionais do Estado, mas incita o resgate de seus limites burocráticos e a sua submissão à atividade social e à participação política da maioria (DARDOT e LAVAL, 2016). Nesse sentido, as práticas do movimento revelam que no pano de fundo de suas reivindicações por melhorias nas condições do ensino público brasileiro estavam questões centradas fundamentalmente na desqualificação da cidadania como base da ação pública, processo que legitima políticas de precarização dos serviços públicos.

4 A POLÍTICA CRIMINAL DO PODER PUNITIVO

Se é certo que a violência não constitui o princípio ou a natureza das relações de poder, também é certo que nenhum exercício de poder pode dispensá-la como instrumento de realização (FOUCAULT, 1995). Sendo assim, também nas sociedades de controle - mesmo com todo o refinamento das tecnologias de poder biopolítico que lhes são próprias -, está presente o uso da violência pelo Estado como instrumento de manutenção da verticalização e da hierarquização social (ZAFFARONI, 2013, p. 23). O poder soberano do Estado de “fazer morrer” (FOUCAULT, 1995) não deixa de compor as práticas das tecnologias de controle. Será o exercício do poder punitivo exatamente incrementado por esta retroalimentação e reforço das tecnologias de poder soberano, disciplinar e de controle.

Portanto, diante do potencial transformador das manifestações, em detrimento do modo de vida neoliberal, seria inevitável deparar-se com uma economia de coerções cuja finalidade é restabelecer a ordem social (CAVA, 2013c, p. 141). Não é à toa que as cenas de contundente violência policial foram centrais nas manifestações, tanto no Brasil como em outros países do mundo. O próprio sistema de justiça, parte privilegiada do poder punitivo⁹, irrefreavelmente instrumentalizado por um sistema inquisitorial de produção

⁹O poder punitivo é uma forma de coerção caracterizada pelo *confisco da vítima*, isto é, a sua redução a mero dado acerca de um dano causado. Trata-se de um modelo de coerção que suspende o conflito em torno do dano em favor de uma autoridade que monopoliza e determina as punições a serem aplicadas. Sendo assim, é possível afirmar que, apesar do

da verdade judiciária (FIQUEIRA, 2005, p. 30; LIMA, 2008, p. 46), muito bem serviu aos desígnios da governamentalidade vigente.

No Brasil, a repressão policial revelou mais uma vez o modelo de segurança pública militarizado historicamente consolidado (CAVA, 2013c, p. 144), fundado na construção de um inimigo social sobre o qual deve recair a coerção estatal e que, em momento algum, foram reduzidas ou minoradas suas violências pelos governos ditos progressistas na esfera federal. A figura do “vândalo” é montada, generalizada e perseguida, exatamente para deslegitimar o movimento. Vez mais, expressa-se o sistema penal brasileiro, agora nada subterrâneo, em que aparatos de segurança pública e justiça criminal tornam-se protagonistas nos processos de criminalização de movimentos sociais. A estrutura inquisitorial de exercício do poder punitivo garante que a alegação de uma emergência premente legitime a sua falta de contenção (ZAFFARONI, 2013, p. 32). É a partir dessa estrutura consolidada que todo o processo de criminalização toma corpo, iniciando com a construção midiática de narrativas de desmoralização dos protestos, passando pela atuação da instituição policial e ganhando forma consolidada (BONFLIGI e SCHWARTZ, 2017, p. 10).

O aparato midiático operou empregando esforços na construção de narrativas voltadas a definir o campo de matabilidade e os limites do tolerável, para além do qual o Estado recebe um mandato irrestrito para o uso da violência. A instituição policial, por seu turno, invocou as narrativas construídas e veiculadas pelas grandes mídias para justificar o uso desmedido da violência. Nesse ponto, além das intimidações e agressões diretas durante os protestos, houve indiciamentos arbitrários, buscas e apreensões policiais nas casas de militantes identificados como líderes, conduções a delegacias remotas para “averiguações”, oitivas informais sem a presença de advogados, devassas de telefones celulares e câmeras sem mandado judicial, instaurações de inquéritos policiais sem substrato probatório, acusações coletivas e elásticas com enquadramentos típicos genéricos, entre outras situações repletas de arbitrariedade (CAVA, 2013c, p. 142-145). Na esfera da justiça criminal, as marcas foram as responsabilizações penais (BONFLIGI e SCHWARTZ, 2017, p. 68) com tipificações vagas e exacerbação da aplicação das leis penais.

Todos esses fatores chamam atenção para o papel fundamental do sistema de justiça criminal, através do direito penal e do direito processual penal. A seleção criminalizante dos fatos relativos aos movimentos sociais ao campo jurídico esvazia-os de seu conteúdo político, reduzindo-os à subsunção a tipos penais genéricos. O processo penal, por sua vez, realiza a tarefa de construir narrativas oficiais investidas de verdade (FIGUEIRA, 2005, p. 15), cujo conteúdo substituirá o substrato político das ações. Nesse sentido, é possível afirmar que o poder punitivo, operacionalizado pelo sistema de justiça criminal, acoplou-se adequadamente aos desígnios do neoliberalismo, na medida em que procurou neutralizar, com as forças de segurança, os efeitos das manifestações globais em rede para fins de restabelecer a ordem desejada. Trata-se de um recurso permanente que visa a combalir as forças de resistência que se colocam na contramão da realização desta lógica.

Os processos de criminalização realizam a conversão das demandas políticas em questões policiais. Da política à polícia, este foi o movimento tendencial em considerar tais repertórios de ação coletiva como crimes em detrimento de sua performance política (FACHINETTO, 2017, p. 81). A captura dos conflitos políticos, sobremaneira pelo poder punitivo, esvazia-os de sua genuína condição. Trata-se de um processo de *judicialização da política* através do qual se confere tratamento judicial a questões que dizem respeito à tomada de decisões eminentemente políticas (SANTOS, 2018). Isso não ocorre sem prejuízos, tendo como consequência a despolitização da democracia. Ao tratar as demandas políticas pela via repressiva, o Estado se exime de negociar e de oferecer meios para mediar demandas conflitivas naturais em uma sociedade democrática (FACHINETTO, 2017, p. 93; ZAFFARONI, 2010, p. 15).

O uso desmedido da violência pelo Estado com o objetivo de combalir essa potência demonstra que, mesmo em regimes políticos com verniz democrático, o poder não mede esforços para normalizar a correlação de forças que estabelece a ordem social vigente. Os episódios de perseguição das mobilizações sociais, bem como das formas alternativas de vida que realizaram em seu interior, demonstram que há uma prática ativa de eliminação de qualquer força político-social que extrapole os limites do consenso “progressista” das esquerdas tradicionais, sempre restrito à tentativa de minimizar os efeitos da neoliberalização através do Estado (MENDES, 2018). Trata-se de práticas de criminalização integradas a uma economia de procedimentos de governo no interior da racionalidade neoliberal, processos esses operacionalizados pelo sistema penal.

discurso que o legitima como uma forma de resolução de conflitos por excelência, tem na (manutenção e na radicalização da) verticalização hierárquica da sociedade sua função fundamental (ZAFFARONI, 2013, p. 18-20).

Nesse sentido, cumprem papel fundamental na dinâmica que estabelece a correlação de forças envolvidas nas relações de poder (FOUCAULT, 1995, p. 243).

5 O CASO DA (DES)OCUPAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para melhor compreender de que maneira desenvolvem-se esses processos, será realizado um recorte metodológico localizado na cena que se desenvolveu em Porto Alegre naquele contexto, especificamente no episódio que consistiu na (des)ocupação do prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, primeiramente proceder-se-á a um breve relato do caso, situação na qual estiveram envolvidos jovens membros do Comitê das Escolas Independentes (CEI), ligado ao movimento de ocupações escolares¹⁰, e policiais militares, e que resultou na abertura de um processo criminal¹¹. Esse processo será analisado em um estudo de caso em que serão confrontadas a verdade levada aos autos do processo criminal nº 001/2160047339-1 com o relatório elaborado pelo Comitê Estadual contra a Tortura (CECT) sobre a atuação do estado na desocupação da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ).

Em Porto Alegre, a primeira escola foi ocupada em 11 de maio de 2016. Nos dias que se seguiram, dezenas de escolas aderiram ao movimento no Estado do Rio Grande do Sul. As principais reivindicações dos estudantes diziam respeito à precarização do espaço escolar, à falta de professores e funcionários, ao parcelamento do salário dos docentes, ao Projeto de Lei nº 44/2016¹², bem como outras pautas comuns a todas as escolas em escala nacional e outras demandas locais. No dia 13 de junho de 2016, estudantes ligados ao movimento de ocupações organizaram uma manifestação que tinha como objetivo dar mais visibilidade ao movimento e pressionar as autoridades políticas por respostas às suas demandas. Essa manifestação culminou na ocupação do prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALERGS). No dia seguinte à ocupação da ALERGS, uma nova proposta de desocupação foi oferecida pelas autoridades do governo aos estudantes¹³. A aceitação da proposta, no entanto, não foi unanimidade entre os participantes. A parcela do movimento ligada ao CEI rejeitou a proposta e buscou continuar as negociações. À revelia de sua insatisfação, no entanto, estudantes ligados a entidades formais de representação estudantil e coletivos político-partidários aceitaram o acordo, firmando o compromisso de que promoveriam a desocupação das escolas do estado no prazo de 48 horas. Os estudantes ligados ao CEI reuniram-se no Colégio Estadual Júlio de Castilhos, na manhã do dia 15 de junho, onde decidiram pela ocupação da Secretaria da Fazenda. Seu objetivo era resistir ao acordo de desocupação, que entenderam não beneficiar a educação pública do estado, bem como pressionar o governo para melhorar a proposta com o arquivamento definitivo do Projeto de Lei nº 44/2016 e o aumento dos repasses para a educação (FACHINETTO, 2017, p. 85-87).

¹⁰O Comitê das Escolas Independentes era constituído por participantes do movimento de ocupações estudantis não vinculados a qualquer tipo de entidade formal de representação estudantil ou qualquer coletivo político partidário.

¹¹RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. 9ª Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre. Processo Criminal nº 001/2160047339-1. (Nota explicativa sobre os meios de obtenção da cópia dos autos do processo para análise: a informação acerca da existência do processo em tramitação foi obtida através do livro *Escolas ocupadas* (FACHINETTO, 2017, p. 91). A partir da obtenção dessa informação, buscou-se informações junto ao sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na *Internet*. A partir disso, tentou-se contato com o advogado das partes através da rede *Facebook*, com sucesso. O advogado, Ramiro Nodari Goulart (OAB-RS 83812), prontificou-se em alcançar a cópia dos autos para realização da pesquisa que resultou neste trabalho). A cópia dos autos do processo foi obtida pela pesquisadora através do contato com o advogado das partes.

¹²O Projeto de Lei nº 44/2016 dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais para fins de atuarem em atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à gestão, proteção e preservação do meio ambiente, à ação social, ao esporte, à saúde, e à cultura (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2018). Na prática, esse projeto prevê a gestão da escola pública e dos recursos públicos a ela destinados por pessoas jurídicas privadas. Essa medida é apontada como uma brecha para a privatização do ensino público (FACHINETTO, 2017, p. 85).

¹³A proposta consistia resumidamente: 1) Na instituição um fórum permanente de melhoria da educação pública do estado com a participação dos estudantes; 2) No comprometimento da Secretaria de Educação em encaminhar a nomeação ou contratação de professores para suprir a carência do ensino público do estado nesse sentido; 3) No comprometimento com o repasse de verbas para reformas de infraestrutura nas escolas; 4) No comprometimento com a fiscalização da merenda escolar; 5) No comprometimento em não requerer regime de urgência para a submissão do Projeto de Lei nº 44/2016, bem como em não submetê-lo à votação dentro de um prazo de 90 dias; 6) No comprometimento em tratar as ocupações estudantis como tema educacional, com a garantia de que os alunos envolvidos não seriam penalizados ou sofreriam represálias por se manifestarem. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Por volta das 8 horas da manhã daquele dia, o prédio foi ocupado. Cerca de quarenta estudantes participaram da ação de ocupação, a maior parte deles menores de dezoito anos. Ao chegarem ao prédio, os estudantes bloquearam as entradas do prédio, impedindo a entrada dos funcionários da Secretaria. Às 9 horas e 30 minutos policiais da Ronda Ostensiva, com Apoio de Motocicletas (ROCAM) da Polícia Militar, chegaram ao local e procederam ao isolamento do prédio. Do lado de fora a aglomeração de pessoas crescia com a chegada de estudantes, professores e apoiadores do movimento, que reivindicavam aos policiais que permitissem o acesso de advogados e conselheiros tutelares para acompanhar e intermediar o processo de negociação com os ocupantes. Às 11 horas a polícia militar ingressou no prédio para proceder à retirada dos estudantes de seu interior.

Um grande aparato policial foi envolvido na operação. Os estudantes negaram-se a desocupar o local, tendo em vista a inexistência de mandado judicial que substanciasse a ordem policial. Diante de sua recusa, os manifestantes foram surpreendidos pela ação desproporcional e violenta da polícia, absolutamente destoante do proceder adotado ante a ocupação da ALERGS dias antes. Os agentes anunciaram que aqueles que não saíssem espontaneamente do local seriam retirados mediante o uso da força. Sendo assim, os estudantes foram retirados forçadamente do prédio, sem qualquer tentativa de negociação. Durante a operação, os ocupantes colocaram-se sentados ao chão com os corpos entrelaçados uns aos outros pelos braços e pernas, para dificultar sua retirada forçada. Os policiais puxaram um a um os corpos aglomerados dos jovens manifestantes com auxílio de spray de pimenta para atrapalhar sua resiliência em permanecer no local (FACHINETTO, 2017, p. 85-87).

O resultado da intervenção policial na ação de ocupação dos estudantes foi um total de quarenta e três detenções: trinta e três menores de idade foram conduzidos ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e tiveram o processo posteriormente arquivado. Outros dez jovens ocupantes, maiores de idade, foram encaminhados para a 3ª Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento de Porto Alegre (3ª DPPA), entre eles um jornalista que fazia a cobertura da ocupação e um cineasta que coletava imagens para a elaboração de um filme sobre a Primavera Secundarista. Os jovens foram indiciados pela Polícia Civil pelos crimes de resistência, dano qualificado, atentado contra a liberdade do trabalho e associação criminosa. Posteriormente, foram denunciados pelo Ministério Público pelos crimes de dano qualificado e de desobediência com o oferecimento de proposta de Suspensão Condicional do Processo a nove dos dez acusados. Os jovens recusaram a proposta. O processo encontra-se no aguardo de designação de audiência desde o dia 09 de abril de 2018.

A partir do momento da chegada dos jovens à delegacia, iniciou-se, oficialmente, com a lavratura do auto de prisão em flagrante nº 100829/2016/2196, o processo de construção da verdade judiciária sobre os fatos. Após os procedimentos adotados na delegacia de pronto atendimento, os documentos foram encaminhados para a 17ª Delegacia Regional de Porto Alegre (17ª DPRPA) para que se procedesse à realização do Inquérito Policial. A maior parte dos documentos que constituem o auto de prisão em flagrante e o inquérito policial é meramente burocrática e cartorial (MISSE, 2011, p. 15-27), de modo que essas peças acabam elucidando muito pouco sobre os fatos. Na prática, acabam apenas reforçando a narrativa que chega pronta à delegacia, após todo o processo de estigmatização, consubstanciado na própria interação que se estabelece entre os manifestantes e os agentes policiais. Para apontar as inconsistências que podem ser observadas nesses documentos, será realizada uma análise pormenorizada do auto de prisão em flagrante que ensejou a instauração do processo nº 001/2160047339-1.

Para tanto, a narrativa consolidada no interior do auto será confrontada com o relatório elaborado pelo Comitê Estadual Contra a Tortura do Estado Rio Grande do Sul sobre a atuação do Estado na desocupação da Secretaria da Fazenda, ocupada por estudantes de ensino médio de escolas públicas estaduais (RIO GRANDE DO SUL, 2017). Sobre o relatório, importante ressaltar que, apesar de devidamente comunicados e convidados a depor pela Coordenação do Comitê, o Comando-Geral da Brigada Militar e os médicos legistas que realizaram o exame de corpo de delito nos jovens manifestantes, não demonstraram interesse em enviar representantes para prestar esclarecimentos sobre a atuação das respectivas instituições no evento.

5.1 O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

No dia 15 de junho de 2016, dez jovens foram presos em flagrante delito no prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, em que realizaram a ação de ocupação. Os manifestantes foram apresentados na 3ª DPPA, onde foi realizado o Boletim de Ocorrência nº 100829/2016/2196, que noticiou a

suposta prática do delito de dano qualificado ao patrimônio público do estado, previsto no art. 163, Parágrafo Único, III do Código Penal. Conforme consta da ocorrência policial, o fato a ser noticiado teria ocorrido entre as 8 horas e as 11 horas e 50min da manhã do dia 15 de junho de 2016, na Rua Siqueira Campos, nº 1044, no bairro Centro de Porto Alegre. De acordo com o referido documento, foram considerados “fatos complementares” ao fato principal noticiado, os crimes de corrupção de menores, esbulho possessório e resistência, todos na sua forma consumada.

No procedimento de prisão em flagrante, foram ouvidos dois policiais, um deles como condutor das prisões e como testemunha, outro somente como testemunha. Observe-se que um dos policiais foi ouvido duas vezes, primeiro como condutor das prisões e depois como testemunha do fato. Em seguida, foram interrogados pela Delegada de Polícia da 3ª DPPA os jovens presos que, uma vez cientificados de seu direito constitucional de permanecer calados, direito este conferido pelo art. 5º, LXIII da Constituição Federal, manifestaram, no momento do interrogatório, o interesse em se pronunciarem somente em juízo.

Procedeu-se a expedição de documentos de praxe, como os ofícios de comunicação das prisões ao Juiz de Direito plantonista e ao Promotor de Justiça, assim como à advogada indicada pelos jovens autuados e ofício requisitando ao Departamento Médico-Legal (DML) o exame de lesão corporal nos conduzidos em flagrante, solicitando que os laudos periciais fossem remetidos à 17ª DPRPA, órgão competente para proceder à investigação. Ademais, a delegada solicitou por e-mail ao Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (IGP/RS) o confronto das digitais coletadas no local referente ao fato noticiado no Boletim de Ocorrência com as digitais dos manifestantes autuados, e expediu ofícios encaminhando os jovens presos em flagrante ao Presídio Central de Porto Alegre e ao Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, bem como encaminhando cópias e demais peças do auto de prisão ao delegado titular da 17ª DPRPA. Anexadas todas as peças atinentes ao procedimento, foram autuadas pela Escrivã de Polícia, do que, para constar, lavrou o termo de autuação. Os jovens autuados, após receberem Nota de Culpa, foram encaminhados ao DML e, em seguida, ao sistema prisional. O Auto de Prisão em Flagrante foi encaminhado ao Juiz Distribuidor do Foro Central de Porto Alegre.

Conforme consta dos documentos autuados, os jovens presos teriam sido devidamente interrogados pela delegada, conforme preceitua o art. 304 do Código de Processo Penal, oportunidade em que os autuados teriam optado por manifestarem-se somente em juízo. Cumpre observar, no entanto, que em entrevista juntada aos autos, concedida ao jornal Zero Hora, por um jornalista detido entre os jovens manifestantes, este afirmou não ter sido interrogado acerca dos fatos pela delegada quando da lavratura do auto, informando que teria respondido somente a algumas perguntas referentes a seus dados pessoais, questionário que compõe o documento *Informações sobre a vida pregressa do indiciado*, realizado pela escrivã.

Isso demonstra que a versão dos indiciados dos fatos foi desprezada desde o início do processo de construção da verdade judiciária, fase em que ainda não é garantido o direito constitucional do contraditório aos indiciados. Sendo assim, durante o processo, resta aos contendores a sua própria retórica como meio de convencimento do juiz. Qualquer tipo de consenso em torno de uma verdade dos fatos torna-se improvável em razão da constituição de um conflito em que há uma disparidade de meios de defesa (MISSE, 2011, p. 15-27). O desprezo pela pluralidade de versões acerca do fato constitui a matriz da verdade judicial contaminada pelas características inquisitoriais que imperam na fase pré-processual do processo (LIMA, 2008, p. 43).

Ademais, de acordo com o Auto de Prisão em Flagrante, prestaram depoimento dois policiais militares. Acerca dos depoimentos prestados, cumpre destacar que os textos dos relatos, redigidos na delegacia e documentados nos autos, são idênticos entre si, assim como ao *Histórico* constante do boletim de ocorrência policial, em que deveria ser feito um breve resumo dos fatos a serem noticiados. De acordo com o texto, o efetivo da Polícia Militar deslocou-se até o prédio da Secretaria da Fazenda para efetuar a sua desocupação. Chegando lá, após a incursão do batalhão de operações especiais, teria havido tentativas de negociação com os estudantes. Ainda, inexitosas as tentativas de negociação, os policiais teriam tentado realizar a retirada dos estudantes um a um, ao que encontraram resistência, não lhes tendo restado alternativa ao emprego do “uso moderado da força”. Além disso, o relato informa quais teriam sido os danos patrimoniais decorrentes da ação de ocupação dos estudantes, afirmando também que barricadas teriam sido utilizadas para impedir o acesso ao prédio.

Em contrapartida, conforme os depoimentos prestados à relatoria do CECT, referidos no item 2.2 do relatório (“Da atuação da Brigada Militar - Retirada das e dos estudantes”) (RIO GRANDE DO SUL, 2017, p. 13), a Brigada Militar não teria sinalizado para qualquer tentativa de efetiva solução negociada. Ao contrário, os estudantes teriam tentado iniciar tratativas com os policiais para a obtenção da reunião com uma das autoridades de governo, mas teriam sido surpreendidos por uma ordem de desocupação no prazo de dez

minutos, com o anúncio de que seriam todos conduzidos à delegacia. Além disso, ainda de acordo com os depoimentos prestados à relatoria do Comitê, apesar da solicitação insistente dos jovens, do lado de dentro do prédio, pela presença de representantes do Conselho Tutelar e de advogados para acompanhar os procedimentos no local, bem como da tentativa de ingresso por parte dos representantes do Conselho Tutelar, de advogados e de professores coadunados com as pautas dos jovens manifestantes, do lado de fora do prédio, não teria sido permitida as suas entradas no local. As imagens veiculadas por uma reportagem na Televisão Educativa de Porto Alegre (TVE RS, 2018), assim como imagens e vídeos juntados aos autos do processo, corroboram com a versão dos fatos apresentada pelos depoentes à relatoria do CECT.

O fato de terem sido ouvidos somente policiais militares como testemunhas do fato ocorrido faz com que a sua versão prevaleça de maneira dominante no processo de construção da verdade que se inicia formalmente com o Auto de Prisão em Flagrante. A cópia integral do depoimento do policial ao campo do boletim de ocorrência do qual deveria constar um breve resumo dos fatos, pode ser entendida como um demonstrativo de como a versão dada pelos policiais envolvidos no flagrante é adotada no procedimento de prisão como a versão detentora da verdade dos fatos, afirmando a versão da polícia militar como a versão correspondente à "verdade real" (MISSE, 2011, p. 15-27). Nesse sentido, Michel Misse identificou em uma pesquisa realizada em quatro capitais brasileiras (entre elas Porto Alegre), que "os depoimentos transcritos, que, em alguns casos, podem desdobrar-se em vários volumes de texto, servem apenas para orientar sua repetição nas fases seguintes" (MISSE, 2011, p. 15-27), exatamente como foi possível constatar da análise dos autos observados. Isso demonstra o descompromisso com o que se poderia considerar uma busca pela aproximação dos fatos concretamente ocorridos.

Anote-se que os laudos periciais do Departamento Médio Legal e o documento do Instituto Geral de Perícias não foram juntados aos autos do processo. Em sua pesquisa, Michel Misse identificou que as peças periciais costumam chegar atrasadas à investigação, apenas a tempo de constarem do inquérito, frequentemente sem qualquer esclarecimento acerca da dinâmica do crime (MISSE, 2011, p. 15-27), tal como pode ser observado nos autos em análise.

6 CONCLUSÃO

Este artigo discutiu os enlaces entre a realização dos desígnios de uma racionalidade neoliberal vigente e os mecanismos empregados pelo Estado neoliberal, através do poder punitivo, para o agenciamento de sua governabilidade. Se uma concepção política do neoliberalismo permite perceber que o capitalismo contemporâneo, longe de se reduzir estritamente à lógica do capital, é uma figura econômico-institucional historicamente singular, é possível constatar que as instituições e as regras jurídicas cumprem um papel fundamental na manutenção do sistema, para além das leis de acumulação capitalista ou dos processos de financeirização estritamente considerados (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 26). Segundo essa compreensão, o neoliberalismo reivindica para si a intervenção jurídica do Estado para tornar possível a sua manutenção. No interior da estratégia que a operacionaliza, a racionalidade neoliberal mobiliza uma série de dispositivos - dentre eles dispositivos institucionais - que formam uma rede sujeita a retomadas e ajustes em função do surgimento de efeitos não desejados. É nesse sentido que devem ser compreendidos os processos de criminalização dos movimentos sociais que operam a judicialização da política na contemporaneidade, contribuindo para o esvaziamento dos sentidos da democracia.

A partir da realização deste estudo, foi possível concluir que nem mesmo as sociedades de controle prescindem da violência como instrumento de realização. Esta não deixa de ser invocada quando as tecnologias de controle falham em gerenciar as situações a favor da racionalidade vigente. Nesses momentos de falha, o poder punitivo entra em cena para restabelecer o domínio sobre os homens. Diante do potencial transformador das sublevações que contestaram o *status quo* das relações de poder, seria inevitável deparar-se com uma economia de coerções com a finalidade de restabelecer a ordem social. O próprio sistema de justiça, entrelaçado à estrutura do poder inescapável de punir do Estado, instrumentalizado por um sistema inquisitorial de produção da verdade judiciária, serve aos desígnios da governamentalidade vigente.

No Brasil, as manifestações revelaram o modelo do sistema penal brasileiro, sobretudo da própria justiça criminal, instrumentalizado pelo direito penal e pelo direito processual penal nos processos de criminalização dos movimentos. Esses processos de criminalização realizam, através da captura pelo direito penal, uma relegação dos problemas políticos ao âmbito jurídico, deixando-os sem solução. A transposição das questões concernentes aos movimentos ao campo jurídico esvazia-os de seu conteúdo político, reduzindo-

os aos significados penais de supostas condutas típicas envolvidas em suas práticas de realização. O processo penal, por sua vez, consolida essa captura, realizando-a através da construção de narrativas oficiais investidas de verdade, cujo conteúdo substituirá o substrato político das ações. Sendo assim, o sistema de justiça criminal serve aos desígnios do neoliberalismo, na medida em que amortiza os efeitos das manifestações globais em rede para fins de restabelecer a ordem desejada. Trata-se de um recurso que visa combater as forças de resistência que se colocam na contramão da realização da governamentalidade neoliberal.

A estrutura inquisitorial garante há cerca de nove séculos o emprego inequívoco do poder punitivo em normalizar a correlação de forças implicada nas relações de poder. Os processos de criminalização dos movimentos globais em rede ilustram, enquanto situação limite de transgressão à racionalidade vigente, o emprego dessa tecnologia de poder que atua sobre corpos cujas vidas constituem-se matáveis. O caso da (des)ocupação do prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, ocorrido em Porto Alegre, 2016, analisado neste trabalho ilustra com clareza esses processos de instrumentalização do processo penal, enquanto dispositivo inquisitivo de poder, na realização dos desígnios neoliberais de neutralização das forças de resistência.

REFERÊNCIAS

AMARAL, A. J. do. Biopolítica e Biocapitalismo: implicações da violência do controle. **Veritas**, Porto Alegre, v. 63, n.2, p. 515-543, maio/ago. 2018a.

AMARAL, A. J. do. Neoliberalismo e democracia que resta: uma análise desde o caso brasileiro. **Profanações**, v. 5, n. 2, p. 129-146, jul./dez. 2018b.

BLYTH, M. **Austeridade**: a história de uma ideia perigosa. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

BELLO, E.; MASCARELLO, R. P. **Ocupando e resistindo, ensinando e aprendendo**: as experiências de cidadania democrática dos estudantes secundaristas nos ocupas escolares. Empório do Direito, 2016. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/ocupas-escolares/>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BONFIGLI, F.; SCHWARTZ, G. **Jornadas de Junho?**: movimentos sociais e direito nas ruas de Porto Alegre. Canoas: Ed. Unilasalle, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 867/2015**. 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 27 maio 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Novo Ensino Médio - perguntas e respostas**. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem_01. Acesso em: 27 de maio de 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 27 maio 2018.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CAVA, B. A esquerda e o rugido da plebe. In: CAVA, B. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013 (jun – out). São Paulo: Annablume, 2013.

CAVA, B. A revolta contra a inclusão. In: CAVA, B. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013 (jun – out). São Paulo: Annablume, 2013.

CAVA, B. Conclusão. In: CAVA, B. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013 (jun – out). São Paulo: Annablume, 2013.

CAVA, B. Introdução. *In*: CAVA, B. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013 (jun – out). São Paulo: Annablume, 2013.

CAVA, B. O medo mudou de lado. *In*: CAVA, B. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013 (jun – out). São Paulo: Annablume, 2013.

COCCO, G.; CAVA, B. Queremos tudo: as jornadas de junho e a constituição selvagem da multidão. *In*: CAVA, B. **A multidão foi ao deserto**: as manifestações no Brasil em 2013 (jun – out). São Paulo: Annablume, 2013.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, G. Post-scriptum Sobre as Sociedades de Controle. *In*: DELEUZE, G. **Conversações, 1972 – 1990**. Rio de Janeiro: Ed 34, 1992.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. **Proposição**. 2016. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/44/AnoProposicao/2016/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 27 maio 2018.

RIO Grande do Sul. Tribunal de Justiça. 9ª Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre. Processo Criminal nº 001/2160047339-1.

FACHINETTO, R. F.; CHIAPETTI, C.; CÂMARA, G. G. Judicialização das demandas políticas: ocupações escolares e respostas institucionais no contexto das conflitualidades contemporâneas. *In*: CATTANI, A. D. **Escolas Ocupadas**. Porto Alegre: Cirkula, 2017.

FIGUEIRA, L. **Produção da verdade nas práticas judiciais criminais brasileiras**: uma perspectiva antropológica de um processo criminal. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora; Editora da Universidade Federal Fluminense, 2005.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. *In*: HUBERT, D.; RABINOW, P. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, M. Aula de 17 de março de 1976. *In*: FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 285-315.

GOVERNO do Estado de São Paulo. Secretaria da Educação. **Reorganização escolar**. Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/reorganizacao/>. Acesso em: 17 maio 2018.

GOVERNO do Estado do Rio Grande do Sul. Segurança Pública. **Esclarecimento sobre a custódia de Matheus Chaparini**. 2016. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/esclarecimento-sobre-a-custodia-de-matheus-chaparini>. Acesso em: 15 maio 2018.

GOVERNO do Estado do Rio Grande do Sul. **Segunda proposta para desocupação das escolas**. 2016. Disponível em: https://estado.rs.gov.br/upload/20160609201952segunda_proposta_para_desocupacao_das_escolas.pdf. Acesso em: 11 maio 2018.

LIMA, R. K. de. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial. *In*: LIMA, R. K. de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**: acesso à justiça e processos institucionais de administração de Conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

MENDES, A. F. **Ocupações estudantis: novas assembleias constituintes diante da crise?**. 2015. Disponível em: http://uninomade.net/tenda/ocupacoes-estudantis-novas-assembleias-constituintes-diante-da-crise-2/#_ednref1. Acesso em: 15 jun. 2018

MISSE, M. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, jan./abr. 2011.

NARCISO, P. F. Ocupações: cronologia. In: CATTANI, A. D. **Escolas ocupadas**. Porto Alegre: Cirkula, 2017.

RIO Grande do Sul. Comitê Estadual Contra a Tortura. **Relatório caso 001/16**: atuação do estado na desocupação da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul ocupada por estudantes de ensino médio de escolas públicas estaduais. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/4ww9p68aqk2x2nr/rds.pdf?dl=0>. Acesso em: 17 maio 2018.

SAFATLE, V. **Só mais um esforço**. São Paulo: Três Estrelas, 2017.

SANTOS, J. V. Todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas. Entrevista especial com Maria Luiza Quaresma Tonelli. Instituto Humanitas Unisinos. **IHU**, 02 out. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/560404-entrevista-especial-com-maria-luiza-quaresma-tonelli>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SOUZA, L. D. de. **Acabou a paz, isto aqui vai virar o Chile! Escolas ocupadas em SP**. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LK9Ri2prfNw&t=1338s>. Acesso em 17 maio 2018.

TVE RS. **Desocupação da Secretaria da Fazenda gera confronto entre manifestantes e BM em Porto Alegre**. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xovHJY0A2Uw>. Acesso em: 15 maio 2018

UNE. **A estrutura do movimento estudantil**. Disponível em: <http://www.une.org.br/2011/09/estrutura-do-movimento-estudantil/>. Acesso em 27 maio 2018.

ZAFFARONI, E. R. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, E. R. Derecho penal y la protesta social. In: ZAFFARONI, E. R. **¿Es legítima la criminalización de la protesta social? Derecho Penal y libertad de expresión en America Latina**. Buenos Aires: Universidad de Palermo, 2010.

SOBRE AS AUTORAS

Ana Clara Santos Elesbão

Graduada em Direito. Mestranda em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Contato: anaelesbaos@gmail.com

Augusto Jobim do Amaral

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Especialista em: Direito Penal Econômico e Europeu (UC); Ciências Penais (PUCRS). Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutor em Altos Estudos Contemporâneos pela Universidade de Coimbra (UC); Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Contato: guto_jobim@gmail.com